

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta cinco minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em exercício, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros e Márcio Eurico Vitral Amaro. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente deu as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 11892-23.2015.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ITAJOBI LTDA - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): JUSTINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1768-30.2013.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: Nayane Guastala, Agravado(s): SERGIO FONTANA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 3226-84.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 93900-86.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERALDO DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 21267-92.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 81693-72.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): LUIZ DE CARVALHO SAMPAIO, Advogada: Michelle Pereira Sampaio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1001810-76.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Rodrigo Marchezepe, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 54-20.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT-RO, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: adiar o

juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1743-80.2013.5.04.0801 da 4a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ESP3LIO de GILBERTO OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Jos3 Paulo Molinari de Souza, Decis3o: adiar o juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1963-15.2014.5.10.0013 da 10a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: R4mulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decis3o: adiar o juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 130272-63.2015.5.13.0004 da 13a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLAMIS PEREIRA, Advogado: Marcos Ant4nio In3cio da Silva, Agravado(s): BRASSTEX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gon7alves da Silva, Decis3o: adiar o juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 130416-62.2015.5.13.0028 da 13a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): LUCIANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: J3lio C3sar da Silva Batista, Advogado: L3ncoln de Oliveira Farias, Decis3o: adiar o juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1306-23.2014.5.09.0071 da 9a. Regi3o, Relator: Ministro Jo3o Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LIQUIG3S DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): ISAIAS FRANCARO, Advogado: Ant4nio Carlos Castellon Vilar, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVI7OS LTDA., Advogada: Fl3via Nassar, Decis3o: chamar o feito 3 ordem para: I) tornar sem efeito a decis3o proferida na sess3o do dia 21/02/2018, fl. 615; II) restabelecer a autua73o dos embargos de declara73o em agravo de instrumento em recurso de revista; e III) determinar o retorno dos autos ao Ministro Relator para o fim de se promover a intima73o dos embargados para manifesta73o.; Processo: ED-RR - 653-08.2012.5.05.0037 da 5a. Regi3o, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETR3LEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargante: FUNDA73O PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PEDRO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ant4nio Salvador Lomba, Decis3o: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 1173-42.2015.5.08.0016 da 8a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): NATURA COSM3TICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA PENHA CARDOSO PEREIRA, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decis3o: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos 3 origem, tendo em vista o pedido de desist3ncia do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologa73o judicial.; Processo: RR - 182-35.2014.5.03.0018 da 3a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): B3RBARA STEPHANIE MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Douglas Faquim Agostinho, Decis3o: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1134-41.2013.5.12.0004 da 12a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WETZEL S/A, Advogado: Edinei Ant4nio Dal Piva, Agravado(s): JOS3 ALEXANDRE KLUCK, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Marcos Val3rio Forner, Decis3o: adiar o juizamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 623-43.2013.5.02.0482 da 2a. Regi3o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO M3LTIPLO, Advogada:

Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PAOLA MARIA PINAFFI PACHIONI, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO CELEBRADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE RESSALVAS. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL" por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, extinguir o processo, nos termos do artigo 485 do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 228). Obs.: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 6912-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Graziela Alessandra Moreira Pisa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Bianca Martins Carneiro Familiar.; Processo: RR - 1030-22.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JAILDES PEREIRA BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.2: a presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; Processo: RR - 182500-43.2008.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ SABINO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo econômico. Necessidade de relação hierárquica entre as empresas" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar sua excluir do polo passivo da execução. Obs.: presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1680-23.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDA TEIXEIRA GRAZIANO E OUTROS, Advogado: Ana Karina Bloch Buso, Recorrido(s): OSCAR CAETANO DA COSTA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): SENIO COMBUSTÃO CONTROLADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Obs.: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 171000-59.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARTINS DE QUEIROGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dr^a. Solange Sampaio Clemente França, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 68-66.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA NORONHA, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Recorrido(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 10750-53.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PATRICIA PITANGUY DE PAIVA BELLO, Advogado: Leonardo Perseu da Silva Costa, Advogado: Flávio de Araújo Willeman, Advogado: Cláudio Augusto Silva Lacerda, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Flávio de Araújo Willeman.; Processo: RR - 100600-06.1994.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrido(s): AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Esther Corrêa Leite Prado, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 1040-82.2014.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SANTOS FREITAS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à natureza jurídica do auxílio alimentação; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação da prescrição parcial ao auxílio alimentação. Obs.: presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 11290-60.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO QUEIROZ MESQUITA FIGUEIRAS, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; Processo: RR - 1448-25.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GELMA FRANÇA NOBRE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; Processo: RR - 232-45.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MICHELLE KARINE COTA MENDONÇA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago dos Santos Barral.; Processo: RR - 439-94.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IHEL - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE LONDRINA S/C LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): SUELI GUIRADO BETTE, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): IHENE - BANCO DE OSSOS E SANGUE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Fábio Maurício Pacheco Ligmanovski, Recorrido(s): KEMPER ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Marco Antônio do Prado Teodoro, Recorrido(s): BANCO DE SANGUE DE LONDRINA S/C LTDA., Recorrido(s): BANCO DE SANGUE DE ARAPONGAS LTDA., Recorrido(s): TAGLIARI ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. - ME, Recorrido(s): IHENE - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy.; Processo: AIRR - 1070-05.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Agravado(s): OSMAR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Lecir Manoel da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo e manter o pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 105300-73.2009.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1-26.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-AIRR - 13-35.2012.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Agravado(s): HUGO MIGUEL MEDEIROS DO VALE, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Recorrido(s): ALBERTO DE ARAÚJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgada insubsistente a penhora.; Processo: RR - 32-86.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): EDIVALDO FELIX DOS SANTOS, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 64-03.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ENELSON RAMOS RAMIRES, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 71-26.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, Advogada: Allina Gracco Cruvinel, Advogado: Raphael Méximo Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 79-04.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): IVANDIRA NUNES DE ALMEIDA CAMPOS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 87-19.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ALYSSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 109-04.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ALESSANDRE XAVIER ROSSE, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 111-58.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREZA TRIGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BRASIL & MOVIMENTO S.A., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 145-19.2015.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Gilmar Krutzsch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 71, § 3º, DA CLT" por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, observada a prescrição declarada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 153-75.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIR DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 165-30.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ISAQUE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 169-41.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): EDILHA RIBEIRO DA SILVA, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida

publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 175-06.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): CLIVIA LIMA DA SILVA GOMES, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 176-63.2015.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): IVONE DO ROSARIO SILVA ALCANTARA, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Recorrido(s): TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 190-94.2015.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Marcio Bezerra Prado Junior, Recorrido(s): ALBA CLAISSE DE FREITAS MORAES, Advogado: Leandro Almeida Justo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 208-79.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): REJANE COUTINHO VASCONCELOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Recorrido(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 21ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 223-09.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZILTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 237-88.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIDICE LIMA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE

MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 246-30.2015.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMUEL TOBIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 252-94.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEOMI MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Villela, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 259-76.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LENILDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 261-72.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do São Paulo.; Processo: RR - 286-16.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): AIRTON RODRIGUES GOMES, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Piauí, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 297-17.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RICARDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): H.F. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 320-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAIMUNDA ANTONIA SANTOS SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração.; Processo: AIRR - 355-54.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JAIR LUZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; Processo: AIRR - 369-75.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 373-22.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Jairo Ramalho Monteiro, Embargado(a): VANESSA PERUZZO, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 400-69.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GILSON SANTANA MAGALHÃES, Advogado: Reinaldo Cabral Pereira, Recorrido(s): COMPREHENSE DO BRASIL E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 403-23.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ALBERICO SANTOS ROSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 413-75.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO NILTON DE CARVALHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 418-12.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ OTAVIO MARTINS DE AQUINO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO TAMOYO LTDA., Advogado: Tiekō Saito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 427-70.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): PAMELA TATIANE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 428-17.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Nobre de Brito, Agravado(s): C&C - CASA & CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 429-89.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ROSIANE SOARES DIAS, Advogado: Fábio Lopes de Souza Neto, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 444-06.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSALINA TAVARES DAS NEVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ANDRE NEVES ROSA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 451-35.2015.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SERRA, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 460-96.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Wandir Allan de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM ADÃO DA SILVA, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DO ESTADO DE GOIÁS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 465-79.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): GRACIETE VALE PARENTE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 467-50.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): DIEMY ALVES DE SOUZA, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 471-48.2015.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DIAS SANTOS, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Lilian Simone Furlaneto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANTONINA, Procurador: Jefferson Furlanetto Moisés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 493-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): JOSELMA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Júlio César Rubim de Moraes, Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 507-53.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NADJA NAIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 512-69.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCA IRACI DO NASCIMENTO LEAL, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 519-49.2016.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procuradora: Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sá, Recorrido(s): ELLEN REGINA ALVES DA COSTA DO CARMO, Advogada: Michelly Fernanda Melchert, Recorrido(s): REALIZA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Eliane Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 527-60.2016.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): JOSÉ COSTA DE BRITO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Recorrido(s): SM&S - MULTISERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 528-95.2016.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): JOSÉ PAULO GRANDAL COÊLHO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 567-26.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES ARAÚJO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 583-71.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Agravado(s): ROMILDO FÉLIX ARANTES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 584-68.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Carlos Bastos Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCA LÚCIA RUFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 591-49.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): NAIARA TEODORO FRANÇA, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 597-18.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): RONALDO LUÍS CAMARGO D'AVILA, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 612-87.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIZELE EZEQUIEL DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o banco Reclamado e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 617-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Recorrido(s): EMERSON SANTANA CARNEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 617-98.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA., Advogado: Zeno Bittencourt

Souza Júnior, Recorrido(s): ROBERTO LIMA, Advogado: Wilson Flávio Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 621-79.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Welbio Coelho Silva, Embargado(a): VICENTE DE PAULO DUARTE, Advogado: Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo, Embargado(a): VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 629-05.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Recorrido(s): ELACAUD ENGENHARIA EIRELI - ME, Advogado: Ludmila Nunes Dantas, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRAIL - SPAVIAS - ALTA, Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.), pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 637-46.2015.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): IRIS TAISA NEIVA DA COSTA, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 642-17.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): EVANDRO ALVES DE ASSIS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 656-22.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Recorrido(s): JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 679-84.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): ANDREA BATISTA PIMENTEL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 682-87.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): LUIZ PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 684-04.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIRO MAGALHAES DANTAS DE BRITO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 692-07.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Careaga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessoa, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 703-71.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JACKSON PEREIRA QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 712-12.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 732-79.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): DANILO MACEDO RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 747-07.2016.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos

Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s): LEILA ANDRADE CAMPOS, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 763-75.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Recorrido(s): DARLENE SANTANA DA SILVA, Advogado: Daniel Silva de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 766-42.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): LUIS GONZAGA MOY TEIXEIRA, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 788-58.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Thiago Brandão Silveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): DENIS DAMIÃO COSTA, Advogado: Gustavo Teixeira Moris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Lauro de Freitas.; Processo: Ag-AIRR - 792-36.2011.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUSSARA AMORIM SILVEIRA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Victor Barreto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 793-12.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA EDILEUZA DA COSTA SILVA, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 794-10.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): CÍCERO CÂNDIDO, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 796-03.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIENE APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva,

Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 805-39.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR ANDRÉ ALVES, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 815-83.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Procurador: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): LENILDO RODRIGUES ROCHA, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 821-45.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAVANDERIA VIA SUL LTDA., Advogado: Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, Agravado(s): NATÁLIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Ivo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 825-08.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVANETE ALVES DAMACENO, Advogado: José Gonçalves Filho, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 844-85.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): NEY LOPES DA SILVA, Advogado: Robério Araújo Mota, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 851-07.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVONE RODRIGUES MACENA BAROSSO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): MOTEL CELEBRITY LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 871-47.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marilda Moura dos Santos Gonzaga,

Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 887-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLI DA SILVA FAVARO, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AgR-AIRR - 891-54.2015.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENCOMIND ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Francismar Sanches Lopes, Advogado: Luciano de Sales, Agravado(s): HORALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 897-02.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): LAUDICEIA MARINHO FERREIRA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósquy Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 899-53.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Advogado: Tarcísio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 923-42.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Recorrido(s): GILMAR GOMES SANTOS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 924-38.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELINGTON BONIFACIO DA SILVA, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 926-89.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA E

PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): CHARLES FERNANDO MARTINS, Advogado: Evandro Frezatto, Recorrido(s): INSTITUTO COMPASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL LTDA., Advogado: Ramon Caldas Barbosa, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Rafael Fernando Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 926-53.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): ZENAIDE DUARTE GRACIETTI FELIPPE, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 928-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): AMANDA CRISTINA CÉSAR MEDEIROS, Advogada: Patrícia Alves Rocha, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-AIRR - 930-44.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 953-38.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia de Souza Haddad, Recorrido(s): MARIA REGILENE DA ROCHA SOUTO, Advogada: Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 966-68.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCÉLIA PEREIRA DA SILVA KAWAI, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe

Feliman Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 979-94.2014.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): LEONARDO FRANCISCO VIEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ARR - 980-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): ALMIR CARVALHO LEITE E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 992-14.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): YARA DE LÚCIO, Advogado: Ricardo Moscovich, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1024-66.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOSÉ WERMESON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Marinho dos Santos, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1064-37.2016.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Ney Neto Mendes Ferraz, Procurador: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): REGINA ASSIS DE SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1067-82.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSI DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1085-91.2016.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): RUDVAL MORAIS DE SALES JÚNIOR, Advogada: Isabel Berezina Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1105-65.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISLANE CARDOSO CERQUEIRA, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Felipe Santana Rigaud, Advogado: Rita de Cassia Barros Vivas Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o BANCO ITAUCARD S.A e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 1121-65.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): LUÍSA MARIA FRANCO VIEIRA, Advogado: Willians Lopes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1141-34.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1148-04.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1155-32.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULA JOAQUIM, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1169-48.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1169-35.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WEYDSON GIOVANI CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1186-71.2015.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): MARCONDES CEZARIO DA SILVA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Recorrido(s): GUILHERME CARDOSO ALMEIDA ELETROMECHANICA - ME, Advogado: Mário Luiz Berti Torres Sanjuan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos

créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1187-58.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): INÊS ALVES FERNANDES, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1189-07.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): DOMINGAS DO SOCORRO DA COSTA TAVARES, Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Agravado(s): SERVI SAN LTDA, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1207-45.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA DE ARAÚJO MENDES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: ED-RR - 1222-84.2011.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SIMONE CIBELE SOARES BRUM, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1224-17.2014.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Edmundo Fabel Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): JAQUES APARECIDO PEREIRA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na inicial relativo ao dano moral em razão da revista realizada em pertences do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1245-02.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): MARIA LENICE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1252-31.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): FRANCISCA NAIR DE SOUZA BELÉM, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Agravado(s): COOVMAT –

COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1265-71.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): FRANCISCO JONNY MOREIRA GOMES, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1268-26.2013.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS RENAN DE CARVALHO, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1270-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ROBERVALDO SANTOS BRITO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1294-03.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAO FRANCISCO FLORENCIO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1295-40.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TIAGO FABRE DONEDA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1301-71.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KEULEN GALVÃO BARROSO, Advogada: Ana Cláudia Conde Vieralves, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Pedro Guimarães Cabral Filho, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, Advogado: Sérgio Marinho Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1311-61.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Recorrido(s): MARCO TÚLIO VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1334-70.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE TYCIANO FIRMINO DE MEDEIROS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1338-32.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIVELTON GIAZZON, Advogada: Keith Harue Drage Silvestri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1338-89.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: RR - 1350-79.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SIDNEY BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente (juros). Custas inalteradas.; Processo: RR - 1378-92.2015.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ROQUE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Camaçari. Resta prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 1384-51.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): EVANILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1384-50.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): GERARDO MAGELA SOARES DIAS, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1388-22.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Milton Zanina Schelb, Recorrido(s): CLEIDE VIEIRA DE PINHO, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1403-41.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Aleciana da Silva Santana, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1403-84.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREZZA OLIVEIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO DESTINADO ÀS MULHERES. ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação.; Processo: AIRR - 1413-82.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RITA CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Climene Quirido, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1422-39.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): GEILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Mattos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1424-23.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE EDUARDO TONELLI, Advogado: José Eduardo Tonelli, Embargado(a): ERONIAS AVELINO DA SILVA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1460-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO

FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ELIALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1468-06.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES SIQUEIRA - EIRELI - EPP, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: reformulou o voto o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-ED-RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Elvis Brito Paes, Embargado(a): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 1475-85.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CRISTINA DANTAS DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1476-85.2016.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): EDERALDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1487-68.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VICENTE GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por antiguidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamada,

das quais fica dispensada do recolhimento, na forma dos artigos 790-A da CLT; 1º, IV, do Decreto-lei 779/1969 e 12 do Decreto-lei 509/1969.; Processo: RR - 1488-66.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LINO CAMPREGHER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, pelo período em que a Reclamada possuía autorizações para redução intervalar emitidas pelo MTE, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação. Majorada a condenação, arbitra-se valor da causa em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).; Processo: AIRR - 1505-60.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Advogado: Edison Gonçalves Torres, Agravado(s): CR5 BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1531-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): JOACI CABRAL CASTRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1557-11.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1575-41.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1676-36.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ALINE COSTA SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1676-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIANO VEIGA AMARAL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1677-05.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): WILSON ALVES DE FARIAS, Advogada: Márcia Fregadolli Brandão Barale, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1695-93.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): GLEIBSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-ARR - 1715-09.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: ED-RR - 1745-86.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KLAUS ALEXANDER FERREIRA SCHRAMM, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Embargado(a): DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula de Oliveira, Embargado(a): EXCELERRENT DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1782-83.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): SANDRO DONIZETE RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1783-78.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): EVERALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1802-64.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMPLICIO FERNANDES DE MENDONCA NETO, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Advogada: Ananda Luísa Duarte Costa Cavalcanti, Agravado(s): BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1815-33.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): JOSE ORLANDO SAURA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1827-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): RAIMUNDO RUI SANTANA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1843-61.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos Morais, Recorrido(s): GLADILSON SIMAS ARAÚJO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedente os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.681,11, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 84.055,42), das quais resulta isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 189).; Processo: RR - 1864-02.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): FERNANDA LOPES DIAS, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Piauí. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; Processo: RR - 1873-34.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ADILSON COSTA MAIA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1885-94.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): ELIZANGELO SALUSTRIANO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1944-90.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): THIAGO FALCÃO DE LIMA LOPES, Advogada: Tayanne Pires Cesar, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1969-72.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILMARA DA ROCHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1992-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOEL CARVALHO PAES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2059-50.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIA DEUCILANDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 2074-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Rafael Reis Pereira, Embargado(a): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 2077-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): ELIANA ÂNGELA DE CAMPOS, Advogado: Luís Henrique Rós Nunes, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída da segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2081-09.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: AIRR - 2099-65.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): LEANDRO BRASIL FEITOSA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2135-41.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JOSE DOMINGOS PACHECO BENCHIMOL, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2146-15.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PRISCILA ALMEIDA SILVA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2278-73.2016.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Recorrido(s): MARIA REJANE TORQUATO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Virgínia Aciole de Albuquerque Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2294-17.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MAQUINÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2325-82.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCINEIDE FERREIRA DE MELO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2334-84.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CARITAS CARDOSO SOARES, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2369-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ELTON FONSECA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2405-84.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLEBER DANIEL LINS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2464-93.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ELBA DE LIMA SOARES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Advogado: Ana Maria de Oliveira Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 2475-25.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSANILDES BISPO ALVES, Advogado: Wellington Martins Vieira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Recorrido(s): FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas rescisórias e da multa prevista no art. 477, §8º da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Valor da condenação majorada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).; Processo: ED-Ag-AIRR - 2541-24.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SONIA TAMAMOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2562-44.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELIANE TRANQUEIRA BARROS BARBOSA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2576-31.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAFÉ PILOTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogado: Eduardo Scarabelo Esteves, Recorrido(s): TOK TAKE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 2758-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SALETE FERRONATO, Advogado: Rafael Esteves de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 24, I, da Lei 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da CNA, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito.; Processo: ED-RR - 3279-66.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURICIO ESCUDEIRO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3812-12.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): AGRIPINO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 3853-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria

Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Eliene Martins dos Santos Todan, Agravado(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 5136-16.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): DOMINGOS JOSE DOS REIS, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10004-12.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO LAVORENTI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 461, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos devidos, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas mantidas.; Processo: ED-ED-RR - 10043-48.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Elias Dantas Souto, Embargado(a): JOSÉ BENTO DA SILVA RAMOS, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Embargado(a): CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10056-51.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): MAURÍCIO JANUÁRIO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10075-77.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAURA FERNANDA PROENÇA MELGAREJO, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Advogado: José Rogério Miranda, Recorrido(s): CCOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%), por todo o período contratual e os devidos reflexos previstos em lei, nos limites do pedido inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. Honorários periciais pela Reclamada. Deferida a entrega pela Reclamada do perfil profissiográfico previdenciário. Arbitra-se à condenação novo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), do que resultam custas no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).; Processo: AIRR - 10088-93.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MAYARA FERREIRA OLIVEIRA BRANTE, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10088-10.2013.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10103-64.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MONICA CANDIDA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 10140-70.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10171-04.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Agravado(s): MARCELO DE MOURA RIBEIRO, Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10177-69.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): LEONTINO SEABRA DOS SANTOS, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10185-22.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANIELE DA PAZ ALVES SOARES, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Recorrido(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10197-36.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MARLY DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10205-77.2016.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): RAQUEL CUSTÓDIO AUBIM, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Durval Antônio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10210-37.2012.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): FERNANDA MARIA ROCHA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10225-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON PEIXOTO TEIXEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10236-35.2015.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): JOSIENE FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10239-98.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ FRANCISCO MANHÃES, Advogado: Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10298-13.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARLI DA SILVA SANTOS, Advogado: João de Barros Lima Neto, Advogado: Uilson da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10300-08.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARLI ROSA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Emérson Bernardo Pereira, Agravado(s): IRENE M. L. DA COSTA - Pousada - ME, Advogado: Antônio José Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10306-66.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DE JESUS, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 10332-16.2015.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS RVB LTDA, Advogada: Cíntia Both Sarturi, Embargado(a): ADELCIÓNIR DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Pereira Assis, Advogado: Edemilson da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10340-96.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): BARTIRA DE GODOY MARANHÃO SANTOS, Advogada: Vanessa da Silveira, Advogada: Patrícia Pavani, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10392-45.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Embargado(a): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos.; Processo: AIRR - 10393-45.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): HÉLIO BENTO, Advogado: Eduardo Mota Barros, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015.; Processo: AIRR - 10405-91.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Graciele Demarchi Pontes, Advogado: Alexandre Azenha Barilon, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO GILBERTO, Advogado: Ana Paula Caricilli, Advogada: Carolina Parras Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10417-44.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): CÉLIA MARIA BARBOSA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Recorrido(s): LIFE RH - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10426-03.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JURACI ANTÔNIO SINIGALIA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): LTV TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bortolansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10429-16.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMAS TUBYS FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LIMA E ZANETTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Thiago da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10463-85.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): JOAO CARLOS COUTINHO MIRANDA, Advogado: Bernardo Pinto Lugão, Recorrido(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., Advogado: Carlos Braga Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10476-93.2015.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Altair Trova de Oliveira, Recorrido(s): DEJANIRA LURDES CERUTTI, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10493-70.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): JULIANA LOURDES SÔNIA HONÓRIO, Advogado: Carolina Barbosa Sabato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10521-06.2015.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): MARLY DOMICIANO ALVES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA - ADHEM PRO-VALE, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Franca, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10567-67.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Agravado(s): JOÃO COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10586-45.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELIANE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Eduardo Santos da Cunha Ribeiro Costa Osolins, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10622-43.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): EDUARDO CIORELLI BAPTISTA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10630-14.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ÂNGELO DE OLIVEIRA PEREZ, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10635-78.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAUE BOMFIM ZAGO, Advogado: Ana Carolina da Silva Oliveira, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10697-44.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ ACUCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogada: Marcela Bittencourt da Silveira, Agravado(s): ISRAEL DA CRUZ NEVES, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10698-25.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): ROSICLEIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 10710-30.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANITA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 10711-35.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HERMÍNIO MARTINHÃO JÚNIOR, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): ALGAR SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Recorrido(s): BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Matheus Javaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos e adicional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10730-62.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Levi Vieira Leite, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10737-70.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BRENDA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Mario Alberto da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10742-91.2014.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLÁUDIA PATRÍCIA SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Recorrido(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10744-36.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNA LETICIA PEDROSA, Advogado: João Luis Tonin Júnior, Embargado(a): FUGIUSI SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE METALURGIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: José Octávio de Moraes Montesanti, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo:

Ag-AIRR - 10762-48.2016.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): WALDIR ANTÔNIO FAQUIM, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 10762-52.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDLEUSA QUINTÃO, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10768-56.2015.5.08.0116 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA DE SOUSA SOUSA, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): MM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 10776-05.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): EDILENE DE SOUZA CLAUDINO, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10862-96.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ALINE CAMARGO BENEDITO, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10906-88.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): ELIAS NEIF SRUR FILHO, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10909-77.2016.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): SEGÍSMUNDO FREITAS CARVALHO, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Almeida de Santana, Advogado: José

Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10930-72.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10951-52.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Luiz Eduardo Pimenta de Mello, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Recorrido(s): GLEICE DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Abrahão Nascimento dos Santos, Advogado: Bruno Medeiros Durão, Advogado: Rafael Sampaio Temes Mira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa do artigo 467 da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11107-54.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): FLÁVIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11114-04.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELISANGELA BATISTA DA FONSECA, Advogado: Débora Dias Soares, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11148-40.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA KELLY, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petrobrás, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11193-38.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11202-40.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): LORENY POTHARA DE SOUSA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11245-74.2016.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Rodrigo Ganem, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Advogado: Lucas Fleury Orsine, Recorrido(s): ERENILSA MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Advogado: Fernando Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11259-50.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISLAB COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fardin, Recorrido(s): SUZANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 11279-95.2015.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): GLEICIANE GOMES NUNES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Camilo Sacco, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11299-35.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ALCEMIR EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11323-52.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana F. da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THAIS HENRIQUE MORAES, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11343-50.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÂNGELA CRISTINA PELACANI, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Romulo Alan Ruiz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): MULTIMASTER SISTEMAS E SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11347-97.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Francisco de Assis Belgo, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): JOSE EMILIANO MENDES, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11356-49.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): JORGE DE JESUS DA SILVA, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11357-25.2013.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ECIO MATTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Demandado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11460-23.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DECEDIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11505-74.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): NEREIDE APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA SCAGLIA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11512-25.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ELENIVALDO DA SILVA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11538-21.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): USINA SANTA HERMINIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 11739-28.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SUELEN ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11776-58.2015.5.01.0053 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ELSI SOARES FRANCISCO, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11790-82.2015.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11821-60.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrido(s): CELSO ANTONIO MORETTI, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de São José do Rio Preto, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11824-74.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: Erika Luciana de Oliveira Wanderley, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Duque de Caxias, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11838-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SÍLVIO CEZAR DINIZ RODRIGUES, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11842-50.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Augusto Geraldes Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11855-86.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ADRIANA LOPES RIBEIRO, Advogado: Riad Georges Hilal, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11860-75.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): WALDEMAR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Elcio Sousa Silva, Embargado(a): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11863-77.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): INGRID MEIRELES THOMAZ, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, Município de Duque de Caxias, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12340-15.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães Bosco, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): PEDRO ADRIANO SANTOS DO CARMO, Advogada: Leonora Alves de Sousa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 12360-19.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MONÇÕES "COMUNIDADE ALUISIO NUNES FERREIRA", Advogado: Fabiano Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a

Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 12383-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DE LARA SANTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12417-17.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IMAR MENDES PEGORARO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12491-09.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): CÁSSIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Renata de Melo Fernandes Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12663-17.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JESON RÊGO JÚNIOR, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 13600-26.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): ELIAS CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16026-59.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): EISENHOWER SANTANA VILANOVA, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 16059-88.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA COSTA VIEIRA, Advogado: Manoel Eduardo Honorato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16520-21.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO DESTERRO DE BRITO ROCHA, Advogado: Danilo Pereira de Macêdo Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 16924-72.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): EMÍDIO VIEIRA GOMES, Advogado: Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 17163-76.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Edilson Costa Vêras, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): VÂNIA MARIA SILVA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Parnarama/MA.; Processo: RR - 17412-52.2013.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSUÉ ROBERTO ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Luiz Augusto Bonfim Neto Segundo, Advogado: César Augusto de Souza Gomes Thimóteo, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): MAFRA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenado o segundo Reclamado subsidiariamente ao pagamento da totalidade dos créditos devidos ao Autor. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17630-88.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): IVONETE ALVES SILVA REIS, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroatá/MA. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20017-44.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone

Godoy Doubrawa, Recorrido(s): GILNEI DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20028-52.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE BARBOSA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 20051-42.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): PETERSON WOOD PENTIADO, Advogado: Ronaldo Góis Almeida, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20056-50.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RENATA FERREIRA COELHO PEREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20060-70.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Lourenço Floriani Orlandini, Recorrido(s): CÉLIA CRISTINA VIANA BRIG SOARES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 20063-61.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo de Oliveira Silva Filho, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): ANA LÚCIA DA CUNHA NERVA, Advogado: Gilton Companhoni, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 20134-83.2015.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO PAULO ORTH, Advogada: Fabiane Harres Soares, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20211-83.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): PAULO RICARDO FELIX DA SILVA, Advogado: Jurandir José Mendel,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 20260-65.2015.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADÃO LOPES BASTOS E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20331-79.2014.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANE BANDEIRA DE CARVALHO, Advogado: Daniel Coral, Recorrido(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20342-28.2015.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LOIVA RITA PEREIRA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20374-96.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA TERHORST, Advogado: Paulo Ricardo Frigheto, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 20436-69.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 20533-74.2015.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MÓVEIS CIVARDI LTDA., Advogado: Silvana Miriam Giacomini Werner, Embargado(a): ELISEU MATTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20540-12.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE GODOY LUCIO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20582-76.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ESTIVALET ORTIZ, Advogada: Solange Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20782-32.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Recorrido(s): DIEGO MACHADO CASTRO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Paulo Michelsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20856-86.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUISA TAMIRES RODRIGUES, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20997-50.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA REGINA TAVARES DE SOUZA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21054-14.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO SOARES GUIMARÃES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 21119-87.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CRISTINA HANSEN DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Processo: RR - 21363-16.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): DIEIMES FERNANDO RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21442-80.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): DIOGO LOUREIRO DA ROSA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 21608-12.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21662-72.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): GABRIELE COSTA PIRES, Advogada: Rafaela Ferron Davila, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 22254-93.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADEMAR DA SILVA FRAGOZO, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 25443-28.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CHARLES MARCELO VILAS BOAS GREGES ALVES, Advogado: Ricardo dos Santos Lopes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25713-13.2013.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado:

Helcônio Brito Moraes, Agravado(s): UBERICO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 26361-53.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PMS CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): RICARDO NORMANDO CHAVES DA SILVA, Advogado: Jefferson Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 36500-49.2009.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): JANAINA DA CONCEIÇÃO E SILVA, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 41500-26.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargante: MAGNO IVAN DE LIMA RAMIRES, Advogado: André Fernandes Estevez, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamado; II - negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 50700-94.1990.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Embargado(a): MARIA MOEMA CARNEIRO GUILHON, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Advogado: Hugo Cezar Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 64600-96.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO PESSANHA CORDEIRO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-AIRR - 93300-45.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): SIDNEI ALBUQUERQUE LAVOR, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100172-48.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE CLÁUDIO LOREDO, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100598-49.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIANE SARDINHA DA SILVA, Advogado: Daniella Lessa Hernandez, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marilene Alana Carneiro Salim, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 107300-78.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Embargado(a): JOSÉ LINDOMAR JOSINO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 110300-78.2004.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): RICHARD ANTHONY ECKMANN, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CTEEP, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 111800-46.2009.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Advogado: Fábio Tomasiak, Recorrido(s): CELESTINA MARIA COSTA VIEIRA, Advogado: Fausto Fausini Palagi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 142800-66.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ELIZABETE CAMPOS GUSMÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 143700-22.2001.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): IVENS GALVÃO CARRIÇO E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 175100-36.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SETTASPOC, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por

maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão às fls. 599/603 dos autos digitalizados, relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; Processo: ED-RR - 336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADEMIR SEHNEM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 785292-77.2001.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CESAR ALVES SANT ANNA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 1000231-84.2014.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Recorrido(s): ALEXSANDRO ALVES DE MORAIS, Advogada: Camila Amaral Sampaio, Advogado: Gilson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (MUNICÍPIO ITAQUAQUECETUBA), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1000271-93.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000390-61.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): KARLA ALEXANDRA DO NASCIMENTO GRUSIECKI DE LIMA, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM DEFESA DA VILA MARGARIDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001052-25.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): GENIVALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Robson Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPREITEIRA PAJOAN LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Recorrido(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Advogado: Donovan Neves de Brito, Recorrido(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogada: Nilza Salete Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1001099-27.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDOMIRO VARONI, Advogado: João Carlos da Silva, Advogado: Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade com reflexos no aviso prévio, 13º salário, férias, 1/3 de férias, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Incidem contribuições previdenciárias (artigo 28 da Lei 8.212/1991), respeitando-se o disposto na Súmula 368 do TST. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 75.000,00, do que resultam custas de R\$ 1.500,00. Honorários periciais pela Reclamada, parte sucumbente do objeto da perícia, já arbitrados na sentença de primeiro grau.; Processo: AIRR - 1001709-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MARIA VILANI DE SOUSA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001734-97.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado no período de 28/7/2011 a 30/6/2013, com o adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS e multa de 40%, observados os demais parâmetros fixados na sentença. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001815-50.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): CELSO DINIZ PRESENTE, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001850-08.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Advogado: Luciana Prado Castro, Agravado(s): MARIA IDALICE DE SOUZA SILVA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001908-18.2015.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JONATHAN APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Alexandre de Oliveira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001987-60.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): WALESKA SABRINA SANTANA CARVALHO, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12-96.2016.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA CIRINO, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16-27.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDIFICAÇÕES ITAIGARA S.A., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO CERQUEIRA BARRETO, Advogado: Bráulio Leal Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: AIRR - 41-98.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO ADALBERTO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 50-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA ROSILENE SOUZA DA SILVA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 92-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): MARIA JOCIMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 128-68.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): ODETE DE FÁTIMA LIMA E SILVA, Advogado: Valdecir de Freitas Candelaria, Recorrido(s): SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a ilicitude do ato da reclamada de impedir o retorno e/ou readaptação da reclamante após a alta previdenciária, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos a ele correlatos, como entender de direito.; Processo: AIRR - 142-25.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSINEIDE SOUSA DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 155-50.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DAS CANDEIAS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Jose Roberto Dantas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 158-38.2017.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO ANTERO MARQUETTI, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 169-71.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R & D EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA., Advogado: Átalo Rafael Dantas Oliveira, Agravado(s): KLÉBERSON ANTUNES DE FRANÇA, Advogada: Rosilda da Silva Lima de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 250-47.2016.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUCAS CHAVES, Advogada: Mayza de Araújo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório do auxílio-alimentação, desde sua implantação, devendo ser excluída da condenação, como corolário, os reflexos dessa parcela em férias+1/3, 13º salários, anuênios, horas extras e FGTS. Prejudicado o exame das matérias veiculadas no agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 277-24.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo:

AIRR - 329-40.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INÁCIO MARREIRA DANTAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): UNION TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 339-60.2016.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIDIANE OLÍMPIO GOMES, Advogado: Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Advogada: Ana Flávia Velloso Borges Pereira Macedo, Recorrido(s): CENTRAL DE MEDICAMENTOS NATAL LTDA., Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Advogado: Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento da indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Em face da condenação (IN 3/93, II, "d", do TST), incidem custas, pela reclamada, no importe de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).; Processo: RR - 350-46.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da repercussão do descanso semanal remunerado em outras parcelas em decorrência da integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados nos demais títulos trabalhistas.; Processo: RR - 358-70.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO GUALBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Recorrido(s): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - horas extras" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração de horas extras.; Processo: AIRR - 366-94.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Agravado(s): IVAN CAMPOS DE JESUS, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 410-35.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO MENDES DE SOUSA, Advogado: Murilo Marcones Alves Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 458-07.2016.5.23.0126 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLIELDES GONÇALVES, Advogado: Nelton Schwingel, Advogado: Marcos André Schwingel, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Advogado: Thiago Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 532-58.2012.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SITRAMONTI-MG, Advogado: Andréa Santos Silva, Advogado: Vanessa Bavose de Souza, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BETIM, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 566-07.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSVALDO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 583-25.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ALBERT TEIXEIRA CAETANO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 601-46.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO JÁCOMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 612-85.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): JAIME SHIZUO YOSHIDA, Advogado: Alberto Stein Mariano, Agravado(s): ESUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 613-41.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AgR-AIRR - 621-83.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO CAMPINAS, Advogado: Raphael da Silva Maia, Agravado(s): COMISSÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS DO NOROESTE PAULISTA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 627-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSE LUCRÉCIO BATISTA FILHO, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 634-33.2014.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Guimarães, Recorrido(s): ANA CARLA SANTANA SANTOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AIRR - 669-59.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): DARCI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 693-65.2013.5.10.0861 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DYONETON BARROS RODRIGUES, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 702-48.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogada: Denise Franciosi, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 712-32.2014.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): EDEMILSON GONZAGA, Advogado: Daniel Mello Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 719-88.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MIZUEL FARIAS FERNANDES, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Agravado(s): KI-BARATO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogada: Liz Ângela Brito de Lima Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 720-49.2012.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SANDRO DANIEL PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 724-57.2014.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS MARTINS DOS REIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi,

Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 733-54.2016.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABEL VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcos Vinícius Coroa Souza, Advogado: Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto, Agravado(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 835-40.2015.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO CORRÊA PIRES, Advogado: Francismar Sanches Lopes, Advogado: Luciano de Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Advogada: Luana de Almeida e Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 836-77.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): GUSTAVO LUCIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Bruno Rafael Pequeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 852-64.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 853-38.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILLIAM TADEU CARVALHO DE LIMA, Advogado: Savio Brenno Brandao da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.; Processo: RR - 888-15.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Augusto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: André Vinícius Fontes Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 910-19.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUCÉLIA MARQUES IPIRANGA, Advogado: Emanuel Marques de Melo Júnior, Agravado(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. - PREVINE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 947-66.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MÔNICA VALENTINA PALMA GASPAS, Advogado: Fulvio de Queiros Costa, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 963-37.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho,

Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ANA PAULA DIAS LEAL, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Advogado: Bruno Cunha Gontijo, Recorrido(s): METODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 977-35.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLI JEANNE WOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1022-84.2016.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAÚDE CENTER HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): LIDIANE MÁRCIA CAMPOS CONCEIÇÃO, Advogado: Edgar Jardim da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1036-51.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE BARROS, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1049-92.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIMAR DE SOUZA, Advogado: Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Agravado(s): ENGEFF CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Filipe Charone Tavares Lopes, Agravado(s): PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1050-85.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1139-35.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROZANE CARMEN NASCIMENTO SANTIAGO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1152-41.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): FERNANDA SOUZA PARANHOS, Advogada: Caroline Regina de Jesus Yu Ganho, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-RR - 1164-41.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade,

acolher os embargos de declaração para suprir omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de que os efeitos da sentença proferida nesta ação coletiva se limitem aos substituídos expressamente nominados no rol apresentado na petição inicial e aos incluídos na petição de fls. 205/213.; Processo: Ag-AIRR - 1175-70.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JURANDI CARDOSO ROSA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1195-69.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO TELES DO NASCIMENTO, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogada: Rachel Monferdini Dourado Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1199-10.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDETRAN DF SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE TRANSITO, POLICIAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO DAS EMPRESAS E AUTARQUIAS DO DF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): FRANCISCO DERICK SOUSA CARVALHO, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1200-49.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBITEC S.A., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Recorrido(s): MARIA LUSIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias e da entrega das guias de FGTS e seguro-desemprego. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1219-82.2011.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACKSON RODRIGO DOS REIS, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Agravado(s): RH IMÓVEIS LTDA, Advogada: Daniela Cristina de Carvalho, Agravado(s): EDINAMAR ALVES TOBIAS, Advogado: Rinaldo Bernardo Pereira, Agravado(s): ROMEU BELARMINO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1238-44.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXANDRE CZERMAK RICK, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1253-51.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CICELY CALMON RAMOS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1260-56.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1279-83.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EFIGÊNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Natalina de Jesus, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1282-16.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PAULINO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 1282-98.2016.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Rone Miranda Pires, Agravado(s): CRISTIANO CARDOSO SOARES, Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1297-13.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRISCILA FLORÊNCIO CANÁRIO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1323-61.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGÉLICA APARECIDA RODRIGUES BALTAZAR, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1332-31.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO MIRANDA DE SOUZA - TRANSPORTADORA MIRANDA, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Advogado: Glaycon Sousa Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1342-26.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ADRIANA BERNARDO NAVARRO, Advogado: Herivelto Francisco Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: Ag-AIRR - 1349-12.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ANA JÉSSICA DÂNGELO, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva,

Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1363-47.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EBBA - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE PEDRO, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1368-24.2015.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODAIR LUIZ CORREIA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1375-92.2014.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA ALVES, Advogado: Emerson Julianelli Jacinto Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1382-51.2014.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUNICE FERREIRA DA SILVA VASSOPOLI, Advogado: Fábio Mikhail Abou Rejaili Siqueira, Agravado(s): CRBS S.A. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1388-75.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DARCY GRAMELICH JUNIOR, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1389-96.2010.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): DALMA REGIA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Luiz Carmelo Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS.; Processo: AIRR - 1402-51.2013.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: José Jurandir Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1405-78.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO APARECIDO HASS, Advogado: Michel Rogerio dos Santos, Agravado(s): MAURO CEZAR CASSIANO, Advogado: Ingo Hofmann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1447-58.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SARA IBIAPINA DE CARVALHO, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo:

AIRR - 1451-36.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria Rita Coviello Cocian Chiosea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1502-42.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MAYCON GABRIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1513-63.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Embargado(a): JEFFERSON PEDROSO DA SILVA, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 1522-86.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Agravado(s): GILDO JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1576-76.2015.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): VALTER FRANCISCO VITORINO, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1601-87.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Recorrido(s): ADEMAR VIANA, Advogado: Alexsandro Rudio Broetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1623-24.2010.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO BENTZEN, Advogada: Juliana Garrido, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): PROSEGUR NORDESTE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA MENSAL" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; Processo: AgR-AIRR - 1726-18.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ALAINE ALBERNAZ DA SILVA, Advogada: Mariete Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AgR-AIRR - 1754-07.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EBENESER DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1765-44.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): PABLO WILLIAM CAMPOS, Advogado: Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1799-96.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTINA KAZUE YOSHIMOTO, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Daniel Padula Antabi, Agravado(s): MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1877-37.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Recorrido(s): COSME TRANQUEIRA DA LUZ, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1883-60.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DIGITRON DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S. A., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): TEREZINHA ARAÚJO DOS REIS, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: Ag-AIRR - 1947-06.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JAMES HILTON MONTES GUZZONI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2007-46.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANTONIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2016-35.2014.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): MOISÉS MAGNO CUNHA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2130-95.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): RUTE BRAGA DE MOURA CÂMARA, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS

DO EMPREENDIMENTO SP MEGA MIX PARA ADMINISTRAÇÃO DAS PARTES DE USO COMUM, Advogado: Diógenes Giroto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2254-27.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): SILMARA NUNES CECCO LIGRAMANTE, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 2389-10.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): ROBERTO NUNES PEREIRA, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS" por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação.; Processo: Ag-AIRR - 2981-42.2011.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Silva Monteiro, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 3245-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ARMANDO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista.; Processo: RR - 3498-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALCI GOMES DA SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 4150-86.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEUDEMBERG GOMES BOTELHO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 8200-69.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10008-27.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CLÉIA DE QUEIROZ, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10021-37.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado:

Vitor Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): MATHEUS MOREIRA DE LUCENA, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10053-11.2014.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Elissandra Pereira do Santos Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10198-08.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES DA SILVA REGO, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10226-29.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10243-64.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): SHIRLEY VIEIRA GOMES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 10256-89.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GERALDO ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10405-56.2016.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DOS REIS, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10415-73.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAMUEL TITO RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10442-16.2016.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÉRICA SILVIA MARIA COSTA, Advogado: Alfredo Vaz Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Livia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10484-77.2015.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONILTON EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERRARESI TRANSPORTES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10533-86.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Franco Santos, Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S/A, Advogado: Debora Leite, Advogado: Jeise Clér Rodrigues Llobregat, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10578-39.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VAGNER DA SILVA SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10637-66.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LENISSON FRANCISCO CORRÊA ALVES, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguilar, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10680-22.2016.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DINARDI, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10694-84.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): JOAO EUGENIO GAMA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10791-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADAURI DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10869-31.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): RAFAELA SOUZA DAS MERCÊS, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10879-40.2016.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SEBASTIÃO ISAIAS MOTA MENDES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10902-33.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA PENHARBEL SANTOS, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Decisão:

por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10999-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO PRAXEDES DE ANDRADE, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11019-61.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Vicente Pedro de N. Rondon Filho, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11054-82.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: George Gabriel Giannetti, Agravado(s): DIEGO DONATO SANTOS DE MORAES, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11061-79.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VIVIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 11077-74.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIOGO SILVA DA COSTA, Advogado: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 11100-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOAO PINTO DA SILVA FILHO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 11104-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUIZ PAULO PEREIRA, Advogado:

Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11200-05.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ALARCOM SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Rigamonti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11224-03.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Advogada: Juliana R.Pereira de Paiva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): LEANDRO PESSI & CIA. LTDA., Advogada: Adriane Radeliski Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11246-26.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): ROBSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11285-91.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MAIRIANA ARAUJO GOMES DE ALMEIDA, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11342-33.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): RODRIGO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11360-97.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): HELDER DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11499-28.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIA DA LUZ SERAFIM DE MELO, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11644-87.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONTE MOR - REBARBAÇÃO E JATEAMENTO DE METAL LTDA., Advogado: José Dalton Gomes de Moraes, Advogado: Marcia Nery dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LOPES PAZ, Advogado: Cláudio José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11753-75.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ALEXSANDRO LIMA DA CRUZ, Advogada: Maria Iva Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por violação do artigo 818 da CLT , e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 12023-09.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADÃO QUERINO, Advogada: Mariana Batista Birchal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12053-97.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CARINA DINIZ ROCHA, Advogada: Talitha Costa Silva, Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12384-27.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORION SIDARTTA CONCEIÇÃO GRECO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12419-73.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): VANDA MARIA MARTINS ROSA, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 12754-85.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAAESP- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fabio

Rogério Furlan Leite, Agravado(s): SHIRLEI TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 16360-30.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): GESIANE PESSOA DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17064-94.2014.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Ulisses Cesar Martins de Sousa, Advogado: Gislaíne Andrade Pinheiro Camarao, Recorrido(s): JOSÉ PAULO BATISTA FALCÃO, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 18485-53.2002.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HAROLDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: RR - 20002-92.2016.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): MARISTELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurício Pokulat Sauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20011-46.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LLS - FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Andre Roberto Mallmann, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição assistencial patronal - empresa não filiada a sindicato", por violação do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; Processo: RR - 20016-40.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - COSUEL, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): JUCEARA ALVES, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20051-56.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SALETE ROTTA, Advogada: Cássia Gilmar Fraga Chiarello, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Advogado: Regis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: ARR - 20356-68.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO GERALDO DE

OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH; b) conhecer dos recursos de revista da UNIÃO E DO DMAE por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes UNIÃO E DMAE.; Processo: RR - 20357-07.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HENIMARI, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ARBELO DA SILVA, Advogado: Nádia Lucy Kinczel Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20421-18.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20565-98.2014.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): QUEILA INÊS RUTSATZ, Advogado: José Eduardo Dienstmann Ferraz, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20570-08.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): ALEXSANDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20570-83.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A., Advogado: Tiziana Morel Trindade, Advogado: Rafael Barreto Garcia, Recorrido(s): JAIR DOS SANTOS, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20611-79.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GRANJA AGRÍCOLA BELA VISTA LTDA., Advogado: Júlio Eduardo Piva, Recorrido(s): GUILHERME PALMAS CORREA, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20643-

07.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Paulo César Steffen, Recorrido(s): MARCELO FISCHER MEDEIROS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20679-83.2016.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALIANÇA RS/SC - SICREDI ALIANÇA RS/SC, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): TERESINHA STRAPAZZON PULGA, Advogada: Claudete Pissaia, Recorrido(s): L S EMPRESA RIO-GRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 20739-18.2015.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): TALITA DA ROSA, Advogado: Jaqueline Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 20833-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): RUBEM TERTULIANO CAVALHEIRO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20886-13.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA STEYER RAMIRES, Advogada: Ana Marlsa Nadal Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20915-46.2015.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ANDRÉIA GONÇALVES ALVES, Advogado: José Antônio Floresta Sesti, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria da Graça dos Santos Gavioli, Advogada: Graziella Gavioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; Processo: AIRR - 20943-03.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Liliane da Silva, Advogada: Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): SILVANOR ANTÔNIO ONGARATTO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20994-66.2015.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E

INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): GERALDO HERMANN, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21101-92.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Ingrith Mosele Serafini, Recorrido(s): CARMEM REGINA KURTZ, Advogado: Gabriel Sichelero Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno".; Processo: RR - 21115-75.2015.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ELOISA PECKER DA SILVA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 21118-93.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CATARINA CEZAR DE MATOS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Recorrido(s): NVH - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21130-36.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ANGEL BORBA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 21278-25.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Agravado(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Agravado(s): AIRTON CONCEICAO BORGES FALEIRO, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): FRANZOI FERRAMENTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Orlando José Corso, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 21492-42.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Natasha Giacomet, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Recorrido(s): MARCOS FULCHER, Advogado: Mário Léo Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 24237-66.2015.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. -

SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Recorrido(s): GEDEON DA SILVA LIMA, Advogado: Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Recorrido(s): SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Laércio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 25414-13.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): ERVANIO LUZI DE LIMA, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 31400-22.2000.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 42300-31.1993.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RÁDIO RELÓGIO FEDERAL LTDA., Advogado: Manuel Fariña Lois, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 42300-53.2010.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): BENEILSON MELO LOUZEIRO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 42300-20.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MORAIS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. PERDA PARCIAL E DEFINITIVA DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. LESÃO DOS MEMBROS SUPERIORES. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por violação do art. 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, à fl. 319, que deferiu a indenização por danos materiais, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixou o montante referente à indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439, do TST. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 900,00 (novecentos reais), em razão de novo valor da condenação estipulado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).; Processo: RR - 44400-77.2001.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ JESUS FREDERICHE, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 64400-67.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 82688-82.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GERINALDO MENDES DE VASCONCELOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento de agravo regimental, suscitada em contraminuta; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 87000-61.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO MARQUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100096-96.2016.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TATIANA FRANKLIM DA SILVA, Advogada: Fernanda Fernandes dos Santos Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 128900-45.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Paula Athayde Herkenhoff, Agravado(s): ALECSANDRO DE JESUS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 131684-35.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): GILVANIA ALVES DA SILVA, Advogado: Augusto Sérgio Dutra Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 131953-77.2015.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Elizeu Dantas Simões Ferreira, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 138300-09.2009.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Recorrido(s): DANIELA PEREIRA SCHISSLER, Advogada: Vivian Carina Brentano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 142500-83.2003.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): ABSOLUTA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dionéia Lontra Pinto, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALDARIZ GUTIEFTREZ, Advogado: Paulo Gonçalves, Agravado(s): JAIME TADEU NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Varestelo, Agravado(s): SILVIA COSTA SOARES, Advogado: Raimundo Flávio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 154800-30.1999.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EURICO NUNO MADEIRA PINTO DE

ASSUNÇÃO, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 155100-48.2002.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): JÚLIA SOARES DA SILVA CARUSO, Advogado: Maria José de Sales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 169500-16.2005.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARLY QUARANTANI JUNKES, Advogada: Sandra Marangoni, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Audeir Luiz de Marco, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 171400-38.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ALDEMIR DE SOUSA SILVA, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 173400-51.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA COELHO OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 245300-75.2009.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO BRANDÃO DINIZ, Advogado: Ivan Caiuby Neves Guimarães, Agravado(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Nelson Schirra Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. , Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CDA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000069-45.2016.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Neire Dias Ferreira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000085-49.2015.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LIDONIS, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra de intervalo intrajornada relativa a todo o período imprescrito, com adicional de, no mínimo 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com respectivos reflexos, cujo valor será apurado em liquidação de sentença. Custas de R\$1.000,00, pela reclamada, calculados sobre R\$50.000,00, valor provisório que se arbitra à condenação.; Processo: RR - 1000137-58.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Advogado: Thiago de Lima, Recorrido(s): BALTAZAR 345 COMIDA CASEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRETENSÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM", por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; Processo: AIRR - 1000282-37.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BAIRRO NOVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): PEDRO JOSÉ GABRIEL, Advogado: Edson Santos Martins, Advogado: Eduardo Iwamoto, Advogada: Thaís Favaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000433-03.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000468-17.2015.5.02.0720 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ANDERSON DAMIÃO LEOPOLDO DE LIMA, Advogado: Osmar Correia, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000685-10.2015.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS DA ROCHA PORNE, Advogado: Adejair Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Enos Pereira Ribeiro, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000763-29.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAVARES & OLIVEIRA ELETRÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Luis Fernando Bertassolli, Agravado(s): DANIEL ANDRES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pereira da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000832-46.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Recorrido(s): JOSEMÁRIO CARDOSO, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Advogado: Evandro Hilário da Silva, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por danos morais".; Processo: RR - 1000849-70.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HÉLIO APARECIDO BARROSO, Advogado: José Nivaldo Souza Azevedo, Recorrido(s): DAMA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Gerson Eliezer V. Coutinho, Advogado: Silmara Gonçalves de Oliveira, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta decorrente da ausência de recolhimento dos depósitos de FGTS e das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do reclamante, com o pagamento dos haveres rescisórios correspondentes.; Processo: AIRR - 1000889-26.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000896-38.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SEVERINA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): SEMPER FOODS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): COROA PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS COMBINADOS COROA LTDA. - ESCC, Recorrido(s): COROA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1001043-60.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora Zanelato, Agravado(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001107-68.2016.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON SANTIAGO SANTOS, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): SAMPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Bruno Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001829-52.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL APARECIDO PONTES, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1001959-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO NETO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-RR - 3656900-95.2007.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CHRISTIANE

SILVA CHUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 594-36.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatro horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma
em exercício

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma